

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 64/2006

de 12 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea p), da Constituição e ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, n.º 4, alínea e), 56.º, n.º 2, e 59.º, n.º 1, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, o seguinte:

Sob proposta do Governo, conforme deliberação do Conselho de Ministros de 22 de Junho de 2006, é prorrogado por dois anos, com efeitos a partir de 6 de Agosto próximo, o período de exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército pelo general Luís Vasco Valença Pinto.

Assinado em 26 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006

O Plano Nacional de Leitura é uma iniciativa do XVII Governo Constitucional que pretende constituir uma resposta institucional à preocupação pelos níveis de literacia da população em geral e em particular dos jovens, significativamente inferiores à média europeia.

Concretiza-se num conjunto de estratégias destinadas a promover o desenvolvimento de competências nos domínios da leitura e da escrita, bem como o alargamento e aprofundamento dos hábitos de leitura, designadamente entre a população escolar.

Destacam-se, como principais acções previstas, as seguintes:

A promoção da leitura diária em jardins-de-infância e escolas de 1.º e 2.º ciclos nas salas de aula;

A promoção da leitura em contexto familiar;

A promoção de leitura em bibliotecas públicas e outros contextos;

O recurso aos meios de comunicação social e a campanhas para sensibilização da opinião pública;

A produção de programas centrados no livro e na leitura a emitir pela rádio e pela televisão;

O apoio a *blogs* e *chat-rooms* sobre livros e leitura para crianças, jovens e adultos.

Pretende-se que o Plano Nacional de Leitura seja tecnicamente fundamentado por um conjunto de estudos que permitam operacionalizar metas a atingir, em cada fase, criar instrumentos de avaliação para verificar a respectiva consecução e avaliar a eficácia das dife-

rentes acções lançadas no âmbito do Plano. Neste sentido, deverá promover-se a apreciação dos referidos estudos por um conselho científico de especialistas convidados para o efeito pelos membros do Governo responsáveis pelo Plano.

Para assegurar a comunicação dos programas e iniciativas e a interacção com as escolas e com todas as entidades envolvidas será construído um *site*, em permanente actualização, com orientações de leitura para cada idade e instrumentos metodológicos destinados a educadores, professores, pais, bibliotecários, mediadores e animadores e eventuais voluntários.

Prevê-se ainda acções de formação presenciais e *online* destinadas a educadores, professores, mediadores e voluntários. As escolas e jardins-de-infância deverão trabalhar com conjuntos diversificados de livros, adequados a cada nível de escolaridade.

No quadro da divulgação do Plano Nacional de Leitura junto da sociedade civil, podem ainda ser chamados a colaborar na sua execução escritores, ilustradores, criadores e outras entidades que se disponibilizem a participar em acções ou a promover iniciativas, designadamente através da indicação de uma comissão de honra do Plano Nacional de Leitura, para acompanhar, apoiar e apoiar a realização do mesmo.

Finalmente, permite-se a colaboração de parceiros, mecenases e patrocinadores, cujo contributo se considera fundamental para a criação de um ambiente social favorável ao alargamento de hábitos culturais na área do livro e da leitura.

Assim:

Ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Plano Nacional de Leitura, constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Reconhecer, nos termos do Estatuto do Mecenate, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, que os apoios concedidos em 2006 para a concretização do Plano Nacional de Leitura são considerados de superior interesse para a educação e podem usufruir dos benefícios fiscais legalmente previstos.

3 — Nomear para o cargo de comissária do Plano Nacional de Leitura a mestre Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar, cujo mandato tem a duração de três anos, renováveis durante a execução do Plano, e cujo estatuto remuneratório é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação.

4 — Determinar a criação de uma comissão interministerial de apoio à execução do Plano Nacional de Leitura, competindo-lhe, em especial:

a) Planificar as actividades necessárias à concretização do Plano Nacional de Leitura, elaborando o plano de acção, o relatório de execução e o respectivo orçamento e assegurando o apoio técnico e logístico, bem como a gestão das verbas afectas à sua concretização;

b) Identificar as instituições passíveis de colaborar no desenvolvimento do Plano Nacional de Leitura e celebrar protocolos visando a obtenção de parcerias,